



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 09/2023

EMENTA: Regulamenta o disposto no § 8º do Art. 144 da Constituição Federal de 1988 e no Art. 6º da Lei Federal Nº 13.022, de 8 de agosto de 2014; disciplina o funcionamento da Guarda Civil Municipal de Pombos (PE) e dá outras providências.

Câmara de Vereadores de Pombos
Aprovado em 1ª e 2ª Votação
Em 21 de Junho de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, submete a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º A Guarda Civil Municipal do município de Pombos, no estado de Pernambuco, é um órgão da Administração Direta subordinada ao chefe do Poder Executivo Municipal, cuja finalidade, atribuições e organização, bem como os direitos e deveres, passam a ser regidos por esta Lei.

Art. 2º A Guarda Civil Municipal de Pombos – PE é uma instituição de caráter civil, uniformizada e permanente, destinada à proteção dos cidadãos, dos bens, dos serviços e das instalações do Município de Pombos (PE), por meio de patrulhamento preventivo e comunitário, na condição de órgão operacional integrado do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e é formada por quadro de cargos organizados em carreira na forma desta Lei Municipal.

Art. 3º A Guarda Civil Municipal de Pombos, no Estado de Pernambuco, por suas peculiaridades de atuação, determinadas na norma vigente, é serviço de natureza essencial, não podendo ser descontinuado.

Art. 4º É atribuição da Guarda Civil Municipal:

I- Zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município de Pombos – PE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO

II- Prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações do Município de Pombos – PE;

III- Atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município de Pombos – PE, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, os serviços e as instalações municipais;

IV- Colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social no Município de Pombos – PE;

V- Colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VI- Exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, em todo território do Município de Pombos – PE, mediante convênio, ou termo de cooperação técnico, celebrado com órgão de trânsito estadual;

VII- Proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município de Pombos – PE, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VIII- Cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

IX- Interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

X- Estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO

XI- Articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município de Pombos – PE;

XII- Integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XIII- Garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV- Encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XV- Contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVI- Desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros municípios ou das esferas estadual e federal;

XVII- Auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários;

XVIII- Atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

Parágrafo único. No exercício de suas competências, a Guarda Civil Municipal do Município de Pombos – PE poderá colaborar ou atuar conjuntamente com



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO

órgãos de segurança pública da União, dos estados e do Distrito Federal ou de congêneres de municípios vizinhos.

Art. 5º São princípios norteadores da ética da Guarda Civil Municipal de Pombos:

- I- O respeito à dignidade humana;
- II- O respeito à cidadania;
- III- O respeito à justiça;
- IV- O respeito à legalidade democrática;
- V- O respeito à coisa pública;
- VI- A responsabilidade;
- VII- A disciplina.

Art. 6º O cargo de Guarda Civil Municipal é de provimento efetivo, mediante concurso público, cujas regras serão estabelecidas em edital próprio e devem respeitar as determinações desta Lei.

Art. 7º O concurso público para o ingresso no quadro da Guarda Civil Municipal de Pombos – PE compreenderá: prova objetiva de conhecimentos; teste físico e avaliação psicológica.

Parágrafo único. Previamente à posse, o Município de Pombos – PE realizará o exame médico e a investigação social do candidato habilitado, ficando a nomeação condicionada à prévia aprovação em Curso de Formação de Guardas Civis Municipais.

Art. 8º Além dos requisitos gerais exigidos para ingresso no Serviço Público Municipal, o candidato a cargo de Guarda Civil Municipal deverá satisfazer os seguintes requisitos específicos:

- I- Ter nacionalidade brasileira;
- II- Estar em pleno gozo dos direitos políticos;
- III- Ter no mínimo 18 anos de idade até a data do concurso;
- IV- Ter concluído, até a data da posse, o ensino médio; e

Assinado



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO

V-Ter sido aprovado em testes de aptidão física e mental e avaliação psicológica.

Art. 9º A posse, o exercício e o estágio probatório do Guarda Civil Municipal regulam-se pelas disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombos – PE.

Art. 10. A critério do Diretor da Guarda Civil Municipal de Pombos – PE, os Guardas Civis Municipais poderão ser designados para trabalhar:

- I- Em regime de Plantão de 12 (doze) horas com intervalos de 60 (sessenta) horas (Plantão 12x60), garantido o adicional noturno de 25% para os que desempenharem serviço neste turno;
- II- Em regime de Plantão de 24 (vinte quatro) horas com intervalo de 72 (setenta e duas) horas, garantido o adicional noturno de 25% (vinte e cinco por cento) para os que desempenharem serviço neste turno;
- III- Em regime de Plantão de 24 (vinte quatro) horas com intervalo de 120 (cento e vinte) horas, garantido o adicional noturno de 25% (vinte e cinco por cento) para os que desempenharem serviço neste turno;
- IV- Em regime diário de 8 (oito) horas por dia, limitado a 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 11. Os Guardas Civis Municipais ficam sujeitos aos regimes de sobreaviso e de prontidão, nos casos de estado de emergência, calamidade pública ou apoio a operações da Defesa Civil.

§ 1º Colocado em regime de sobreaviso, o Guarda Civil Municipal informará por escrito, ao superior imediato, os locais onde poderá ser encontrado, propiciando uma resposta em tempo hábil, se necessário.

§ 2º Colocado em regime de prontidão, o Guarda Civil Municipal permanecerá no prédio sede da Instituição ou em outro local designado pelo superior imediato para alguma eventualidade, será classificado ele como estando em jornada complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º O regime de sobreaviso não dispensa o Guarda Civil Municipal do cumprimento do horário de trabalho ou da escala de revezamento.

Art. 12. O Guarda Civil Municipal terá direito, anualmente, ao gozo de 30 (trinta) dias corridos de férias, remuneradas, adquirido após 12 (doze) meses de efetivo serviço.

Art. 13. O vencimento base da categoria dos Guardas Civis Municipais de Pombos será de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), sujeitos à atualização monetária por ato do Poder Executivo, e seguirá as disposições do Estatuto dos Servidores do Município de Pombos – PE.

Art. 14. É obrigatório o uso de uniforme por parte dos Guardas Civis Municipais de Pombos – PE quando em serviço, em solenidades e atos públicos oficiais, bem como em cursos e treinamentos, internos ou externos, quando assim o exigir.

Parágrafo único. É expressamente vedado o uso de uniforme em ocasiões não previstas neste artigo, salvo nos deslocamentos de seus postos de serviço para a residência ou sede do distrito, e desses para seus postos de serviço ou residência.

Art. 15. Os uniformes da Guarda Civil Municipal são de uso privativo dos Guardas em efetivo exercício das funções, sendo vedado o seu uso incompleto e/ou de forma alterada, ou de partes do uniforme isoladamente.

Art. 16. É vedado a qualquer pessoa ou organização civil usar uniformes ou ostentar distintivos, insígnias ou emblemas iguais ou que possam ser confundidos com os adotados pela Guarda Civil Municipal de Pombos – PE.

Art. 17. A administração pública deverá fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários aos integrantes da Guarda Civil Municipal no exercício de suas funções e serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 18. Fica estabelecido o contingente máximo de 50 (cinquenta) Guardas Cívicas Municipais para o município de Pombos – PE, conforme disposto no Art. 7º, Inc. I, da lei federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Pombos – PE, 02 de maio de 2023

MANOEL **MARCOS** ALVES FERREIRA

PREFEITO